

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 60/2016 .....

OBJETO Institui, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - o Auxílio-Transporte para seus servidores e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 13/06/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20/06/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5088/2016 .....

Lei nº 5135 DE 22 DE JUNHO DE 2016 .....



## **LEI N. 5135 DE 22 DE JUNHO DE 2016**

**Institui, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, o auxílio-transporte para seus servidores, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, o qual será acrescido à remuneração mensal do servidor, pago em folha de pagamento, junto com seus vencimentos, destinado a custear as despesas de locomoção de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, da maneira especificada nesta lei.

**§ 1º** O auxílio-transporte a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, à razão de um mês, em parcela única, sempre que o servidor, em razão de suas funções ou cargo, tenha que se deslocar da sede do município de Bebedouro a seus distritos, valendo-se de transporte particular, seja por meio de veículo próprio, seja por linha convencional de ônibus.

**§ 2º** A locomoção a que se refere o parágrafo anterior compreende aquela realizada dentro da carga horária atribuída ao cargo ou função do servidor, em sua rotina normal de trabalho.

**§ 3º** Compreende rotina normal de trabalho aquela que, em razão das especificidades do cargo ou função, exija do servidor seu descolamento diário para fora da Sede do Município do Bebedouro até os seus distritos, excetuando-se as folgas semanais, descansos, feriados e pontos facultativos;

**§ 4º** Será definido por meio de portaria, seguindo-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os critérios e condições pelos quais os servidores farão jus ao auxílio-transporte.

**§ 5º** É vedada a incorporação do auxílio-transporte em referência à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária, bem como não será devido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 2º** O valor do auxílio-transporte corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º** Não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que:

*“Deus Seja Louvado”*



- I - valer-se de transporte público para sua locomoção nos termos do artigo 1º;
- II - se recusar a aceitar veículo próprio da autarquia colocado à sua disposição para o cumprimento de sua rotina de trabalho, na forma do artigo 1º e portaria específica;
- III - tiver residência fixa fora do município de Bebedouro;
- IV - tenha que se deslocar para fora do município de Bebedouro, fora de sua rotina normal de trabalho, na forma de portaria específica.

**Art. 4º** Também não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para tratar de interesses particulares;
- IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;
- V - outra condição não prevista como efetivo exercício ou afastamentos, nos termos do art. 80 da Lei n. 2.693/1991 e suas alterações, ou em outras leis específicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2016

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/285/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 19ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 60/2016, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 68/2016, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5088 e 5089/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Reubi*  
*28/06/16*  
*Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5088/2016

**Institui, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, o auxílio-transporte para seus servidores, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, o qual será acrescido à remuneração mensal do servidor, pago em folha de pagamento, junto com seus vencimentos, destinado a custear as despesas de locomoção de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, da maneira especificada nesta lei.

**§ 1º** O auxílio-transporte a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, à razão de um mês, em parcela única, sempre que o servidor, em razão de suas funções ou cargo, tenha que se deslocar da sede do município de Bebedouro a seus distritos, valendo-se de transporte particular, seja por meio de veículo próprio, seja por linha convencional de ônibus.

**§ 2º** A locomoção a que se refere o parágrafo anterior compreende aquela realizada dentro da carga horária atribuída ao cargo ou função do servidor, em sua rotina normal de trabalho.

**§ 3º** Compreende rotina normal de trabalho aquela que, em razão das especificidades do cargo ou função, exija do servidor seu descolamento diário para fora da Sede do Município do Bebedouro até os seus distritos, excetuando-se as folgas semanais, descansos, feriados e pontos facultativos;

**§ 4º** Será definido por meio de portaria, seguindo-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os critérios e condições pelos quais os servidores farão jus ao auxílio-transporte.

**§ 5º** É vedada a incorporação do auxílio-transporte em referência à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária, bem como não será devido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

*“Deus Seja Louvado”*

011

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** O valor do auxílio-transporte corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º** Não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que:

- I - valer-se de transporte público para sua locomoção nos termos do artigo 1º;
- II - se recusar a aceitar veículo próprio da autarquia colocado à sua disposição para o cumprimento de sua rotina de trabalho, na forma do artigo 1º e portaria específica;
- III - tiver residência fixa fora do município de Bebedouro;
- IV - tenha que se deslocar para fora do município de Bebedouro, fora de sua rotina normal de trabalho, na forma de portaria específica.

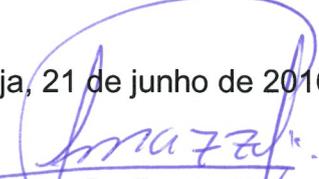
**Art. 4º** Também não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para tratar de interesses particulares;
- IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;
- V - outra condição não prevista como efetivo exercício ou afastamentos, nos termos do art. 80 da Lei n. 2.693/1991 e suas alterações, ou em outras leis específicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 060/2016:** Institui, no âmbito do S.A.A.E.B. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, o Auxílio-Transporte para seus servidores e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

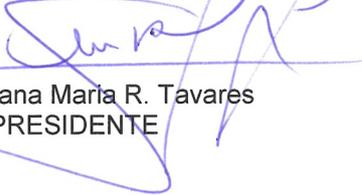
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 060/2016:** Institui, no âmbito do S.A.A.E.B. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, o Auxílio-Transporte para seus servidores e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 060/2016:** Institui, no âmbito do S.A.A.E.B. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, o Auxílio-Transporte para seus servidores e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que segundo verte dos artigos 58, I e 87, IX e XXVII da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, compete ao Prefeito Municipal, através de LEI, dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, dentre as quais, as vantagens pecuniárias. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que a iniciativa do PROJETO DE LEI em exame partiu justamente daquele que detinha competência para fazê-lo.

Pois bem. A iniciativa contida na propositura tem em mira instituir o “auxílio-transporte”, pago em pecúnia, como verba de caráter indenizatório, àqueles servidores que se enquadrarem nas hipóteses legais.

Vale destacar que a União já instituiu o “auxílio-transporte” aos servidores públicos civis, conforme verte do **Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1988**, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União. No âmbito estadual, o mesmo aconteceu com a edição da **Lei Estadual nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988**, que instituiu o “auxílio-transporte” no âmbito da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado de São Paulo.

Nessa esteira, o STJ – Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento no sentido de que o “auxílio-transporte” deve ser pago, inclusive, aos servidores que se utilizam de veículo próprio para o transporte casa/trabalho e trabalho/casa:

SERVIDOR PÚBLICO – VEÍCULO PRÓPRIO – AUXÍLIO-TRANSPORTE – PAGAMENTO – POSSIBILIDADE – “Agravo regimental no recurso especial. Administrativo. Servidor público. Uso de veículo próprio. Pagamento do auxílio-transporte. Possibilidade. 1. Esta Corte perfilha entendimento no sentido de que o servidor público que se utiliza de veículo próprio para deslocar-se ao serviço faz jus ao recebimento de auxílio-transporte, nos termos interpretados do art. 1º da MP 2.165-36/2001. 2. A interpretação dada ao aludido dispositivo legal não se confunde com a declaração de sua inconstitucionalidade, razão pela qual é impertinente a alegação de ofensa ao art. 97 da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 10 do STF. 3. Agravo regimental não provido.” (STJ – AgRg-REsp 1.420.192 – (2013/0388045-4) – 2ª T. – Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJe 28.02.2014)RSDA+100+2014+ABR+208v108

SERVIDOR PÚBLICO – VEÍCULO PRÓPRIO – AUXÍLIO-TRANSPORTE – PAGAMENTO – POSSIBILIDADE – “Agravo regimental no recurso especial. Administrativo. Servidor público. Uso de veículo próprio. Pagamento do auxílio-transporte. Possibilidade. 1. Esta Corte perfilha entendimento no sentido de que o servidor público que se utiliza de veículo próprio para deslocar-se ao

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

serviço faz jus ao recebimento de auxílio-transporte, nos termos interpretados do art. 1º da MP 2.165-36/2001. 2. A interpretação dada ao aludido dispositivo legal não se confunde com a declaração de sua inconstitucionalidade, razão pela qual é impertinente a alegação de ofensa ao art. 97 da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 10 do STF. 3. Agravo regimental não provido." (STJ – AgRg-REsp 1.420.192 – (2013/0388045-4) – 2ª T. – Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJe 28.02.2014)RSDA+100+2014+ABR+208v108

Diante desse contexto, entendemos que o presente PROJETO DE LEI não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência.

Finalmente, o presente PROJETO DE LEI está acompanhado da DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA e da ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO referidos pelos artigos 16 e 17, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

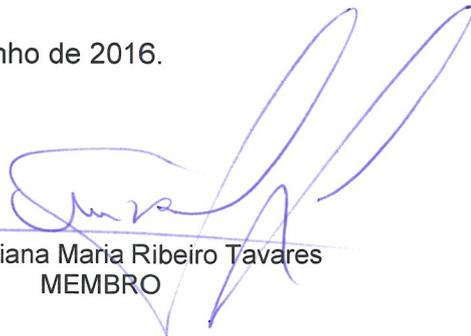
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a concessão do referido auxílio, como já indicado, não encontramos óbices técnicos à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

006



**SAAEB**  
**Serviço Autônomo de Água e**  
**Esgotos de Bebedouro**  
Adm. 2013 / 2016



*Unindo esforços, somando competências.*

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Cep. 14.701-450  
CNPJ 44.405.967/0001-29 – IE 210.125.795.114  
BEBEDOURO – Estado de São Paulo  
Fone/Fax 17-3344-5400 – www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**GILMAR APARECIDO FELTRIM**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 17 de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor

**ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I )**  
**Projeto de lei que dispõe sobre o Auxílio-Transporte para servidores**  
**Da Autarquia, no Orçamento do exercício de 2016**

**EXERCÍCIO DE 2016**

Superávit Financeiro de 2015	R\$.	2.012.068,23
Receita Esperada em 2016	R\$.	21.805.921,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2016	R\$.	23.817.989,23
Custo da Nova Despesa em 2016	R\$.	7.400,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,003%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,003%

**EXERCÍCIO DE 2017**

Superávit Financeiro de 2016	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2017	R\$.	23.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2017	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2017	R\$.	14.200,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,006%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

**EXERCÍCIO DE 2018**

Superávit Financeiro de 2016	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2018	R\$.	23.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2018	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2018	R\$.	14.200,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,006%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O superávit financeiro de 2015, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2016.

Bebedouro, 17 de Junho de 2.016.



**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 03 de junho de 2016  
OEP/236/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Institui, no âmbito do S.A.A.E.B - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, o Auxílio-Transporte para seus servidores e dá outras providências.

A elaboração do presente projeto de lei justifica pelo fato de que o SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, mantêm estações de tratamento e captação em variados pontos do município, inclusive nos distritos, necessitando que seus servidores tenham que se locomover para aqueles locais.

Especificamente nos distritos municipais, existe a circunstância especial da longa distância, ao contrário dos servidores que estão lotados na sede desta autarquia.

Assim, entendemos, por critério de justiça, que os funcionários que estão lotados nos distritos, ou seja, nos pontos mais distantes de trabalho desta autarquia, percebam um acréscimo em forma de indenização de transporte para cobrir os custos oriundos de seu deslocamento diário para o exercício de suas funções.

Por fim, salientamos que existe a dificuldade de lotação de funcionários para esses locais mais distantes, pois esse deslocamento, sem a verba ora solicitada, será suportado pelo próprio servidor. Esse acréscimo sustenta o princípio básico de isonomia salarial para os funcionários que possam estar exercendo a mesma função dos demais companheiros lotados na sede da Edilidade.

Atenciosamente

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
**Bebedouro - SP.**

Nº de Protocolo  
**31893/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/06/2016 Hora: 14:35

Espécie: Projeto de Lei Nº 60/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Institui, no âmbito do S.A.A.B- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, o Auxílio- Transporte para seus servidores e dá

CIENTE EM 08/06/16

PRESIDENTE

003



VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

**PROJETO DE LEI Nº 60 / 2016**

José Roberto De Rosis Mazzei  
Presidente

**Institui, no âmbito do S.A.A.E.B - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, o Auxílio-Transporte para seus servidores e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio-Transporte, no âmbito do S.A.A.E.B – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, o qual será acrescido à remuneração mensal do servidor, pago em folha de pagamento, junto com seus vencimentos, destinado a custear as despesas de locomoção, da sua residência para o local de trabalho e vice-versa, da maneira especificada nesta lei.

**§1º.** O Auxílio-Transporte a que se refere o *caput* deste artigo será concedido aos servidores do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, à razão de um mês, em parcela única, sempre que o servidor, em razão de suas funções ou cargo, tenha que se deslocar da Sede do Município de Bebedouro para os seus distritos, valendo-se de transporte particular, seja por meio de veículo próprio, seja por linha convencional de ônibus.

I – A locomoção a que se refere o parágrafo anterior compreende aquela realizada dentro da carga horária atribuída ao cargo ou função do servidor, em sua rotina normal de trabalho;

II – Compreende rotina normal de trabalho aquela que, em razão das especificidades do cargo ou função, exija do servidor seu descolamento diário para fora da Sede do Município do Bebedouro até os seus distritos, excetuando-se as folgas semanais, descansos, feriados e pontos facultativos;

III - Será definido por meio de Portaria, seguindo-se os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os critérios e condições pelos quais os servidores farão jus ao Auxílio-Transporte.

**§2º** É vedada a incorporação do Auxílio-Transporte em referência à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária, bem como não será devido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Nº de Protocolo  
**31893/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/06/2016 Hora: 14:35

Espécie: Projeto de Lei Nº 60/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Institui, no âmbito do S.A.A.B- Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Bebedouro, o Auxílio- Transporte para seus servidores e dá

002



**Art. 2º.** O valor do Auxílio-Transporte corresponderá a R\$300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º.** Não terá direito ao Auxílio-Transporte o servidor que:

I – Valer-se de transporte público para sua locomoção nos termos do artigo 1º;

II – Se recusar a aceitar veículo próprio da Autarquia colocado à sua disposição para o cumprimento de sua rotina de trabalho, na forma do artigo 1º e Portaria específica;

III – Tiver residência fixa fora do Município de Bebedouro;

IV – Tenha que se deslocar para fora do Município de Bebedouro, fora de sua rotina normal de trabalho, na forma de Portaria específica;

**Art. 4º** Também não terá direito ao Auxílio-Transporte o servidor que estiver em gozo de:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

V – outra condição não prevista como efetivo exercício ou afastamentos, nos termos do Art. 80 da Lei nº. 2693/1991, e suas alterações, ou em outras Leis específicas, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

AUSENTE DO PLENARIO

---

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR